



PROCESSO N.º 855/11

PROTOCOLO N.º 10.677.430-7

PARECER CEE/CEMEP N.º 203/12

APROVADO EM 06/12/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO - CEF/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer n.º 246/12-CEE/CEB, de 12/04/12.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício SEED/SUED n.º 826/12, de 11/05/12, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho o protocolado do Colégio Estadual de Guaravera - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, em que a CEF/SEED solicita alteração do Parecer n.º 246/12-CEE/CEB (fls. 490).

2. Mérito

Trata-se de pedido de alteração do Parecer n.º 246/12-CEE/CEB do Colégio Estadual de Guaravera, do município de Londrina, em face do prazo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio ter sido estipulado equivocadamente. Portanto, faz-se necessárias as seguintes alterações no Parecer 246/12-CEE/CEB:

a) No Histórico

Onde se lê:

“A Resolução Secretarial nº 2646/05, de 26 de setembro de 2005, reconheceu o Ensino Médio, pelo prazo 05 (cinco) anos, a partir do ano letivo de 2000 (fls.14).

Vale ressaltar, que o colégio deveria ter formulado o pedido de renovação do reconhecimento no ano de 2004.”



PROCESSO N.º 855/11

Leia-se:

“A Resolução Secretarial nº 2646/05, de 26 de setembro de 2005, reconheceu o Ensino Médio, pelo prazo 05 (cinco) anos, a partir do ano letivo de 2005 (fls.14).”

b) No VOTO DO RELATOR

Onde se lê:

“Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina e o Parecer nº 1438/11 – CEF/SEED (fls. 479), somos favoráveis à concessão da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2005, excepcionalmente até o ano de 2011, do Colégio Estadual de Guaravera – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.”

Leia-se:

“Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina e o Parecer nº 1438/11 – CEF/SEED (fls. 479), somos favoráveis à concessão da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2010, do Colégio Estadual de Guaravera – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.”

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEB n.º 246/12, de 12/04/12, em atendimento à indicação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, ficando inalterados os demais termos constantes do citado Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEB n.º 246/12, de 12/04/12.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 855/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 dezembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE